

## **CIRCULAR**

### **AVISO PRÉVIO INDENIZADO – NÃO-INCIDÊNCIA DA PARTE DEVIDA PELO EMPREGADOR**

#### **SENTENÇA FAVORÁVEL**

Serve a presente para informar que em 22 de julho de 2010 foi proferida **sentença julgando procedente** o Mandado de Segurança n° 2009.51.01.028260-0, impetrado pela CNS para o fim de garantir o direito das empresas situadas no Rio de Janeiro vinculadas às federações a ela filiadas de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária e das contribuições sociais destinadas a outras entidades, devidas pelo empregador, sobre os valores pagos a título de **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**.

Ademais, esclarecemos que a referida sentença não abrange o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado sobre o aviso prévio indenizado (que apenas é retida pelo empregador e recolhida para a Receita Federal do Brasil).

Vale ainda alertar que a sentença em questão certamente será combatida por meio de recurso pela União Federal e, assim, ressaltamos a necessidade de que as empresas que optarem por usufruir de tal sentença adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 26 de julho de 2010.

**CNS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS**